



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XVI – N° 0699° IPANGUAÇU/RN, SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal  
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente  
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES – Vice-Presidente  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR – 1º Secretário  
DOEL SOARES DA COSTA – 2º Secretário  
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS  
JOILDO LOBATO BEZERRA  
JOSIMAR LOPES  
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO  
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES  
REMO DA FONSECA SILVEIRA

### PODER JUDICIÁRIO

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**  
**EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.147/2020,

1.146/2020, 1.145/2020 e 1.301/2020, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visam assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria de Educação e Cultura que durante esse momento de Pandemia realiza entregas de Cestas Básicas as famílias carentes do Município necessitando assim que todos os veículos fiquem à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 08.547.432/0001-29, referentes aos empenhos de nº 624.005/2020, 624.008/2020, 624.009/2020 e 624.006/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**FRANCISCA NEIDE MEDEIROS  
COSTA SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação e  
Cultura.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO  
BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

#### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.198/2020, 1.199/2020, 1.200/2020, 1.201/2020 e 1.202/2020, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações de revitalização de estradas vicinais que dão acesso as comunidades rurais do município de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos e Máquinas que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de nº 624.006/2020, 624.012/2020, 624.010/2020, 624.007/2020 e 624.011/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**RICHARDSON REGIS DA FONSECA**

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do Novo Corona vírus a Secretaria

Municipal de Juventude, Esporte e Lazer continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.355/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao controle e manutenção da grama estádio e do entorno das quadras desportivas nas comunidades, que nesse período de chuvas teve o aumento de vegetação contribuindo para proliferação de mosquitos e animais peçonhentos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento da Máquina de roço registrada com o tombamento nº 10833 que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de nº 626.001/2020, pagamentos feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**INÁCIO FERNANDO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Gabinete Civil e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Corona vírus a Secretaria Municipal de Gabinete Civil continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 1.334/2020, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao combate do Novo Coronavírus que necessitam de veículos à disposição dos profissionais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente ao empenho de nº 623.002/2020, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO**

Secretário Municipal de Gabinete Civil.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Transito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos e Equipamentos que compõe a frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº 1.187/2020, 1.190/2020 e 1.193/2020, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense nas ações de limpezas (roço) de cemitérios, praças e ruas, bem como ao deslocamento dos funcionários para execução de reparos e pequenas obras;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos e equipamentos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **POSTO FREI DAMIÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **08.547.432/0001-29**, referente aos empenhos de nº **624.007/2020**, **624.005/2020** e **624.006/2020** pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 de Julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se referem a Refeições dos policiais Militares e Policiais Cíveis que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **255/2020**, a ser efetuados se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar a continuidade do serviço de patrulhamento e segurança das ruas e comunidades do

município que visam dar concretude as ações da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa Refeições dos policiais Militares e Policiais Cíveis que atuam na vigilância e Patrulhamento das ruas e comunidades do Município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA 02821408404**, inscrito sob o CNPJ de nº **15.187.969/0001-90**, referente ao empenho de nº **706.001/2020** pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 10 julho de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**  
Secretário Municipal de Finanças

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**LEIS E DECRETOS**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES  
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DE IPANGUAÇU  
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN  
CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO  
EM  
BRANCO